

#### DECRETO Nº 6.402, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento de Uso do Parque Florestal Municipal de Ubá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, Edson Teixeira Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 128, I, "a" e "g" da Lei Orgânica Ubaense e a Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal nº 1.527, de 29 de janeiro de 1982;

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que disciplina a Política Nacional de Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida;

Considerando a necessidade de rever seus atos, visando sua constante atualização, em especial quanto às influências e interações de ordem física, química e biológica de proteção ao meio ambiente;

Considerando as ações governamentais de manutenção para o equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

Considerando a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este decreto estabelece o regulamento de uso do Parque Florestal Municipal de Ubá, visando sua proteção e as peculiaridades de seu zoneamento ecológico.

#### CAPÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO

## SEÇÃO I

Das Disposições Legais

Art. 2° O Parque Florestal Municipal de Ubá - MG, criado pela Lei nº 1.527, de 29 de Janeiro de 1982, tem por finalidade proteger os excepcionais atributos da natureza, conciliado a preservação da flora, da fauna, do solo, da água, outros recursos e belezas cênicas naturais, com a sua utilização para objetivos científicos, culturais e recreativos.

Art. 3º O Parque Florestal Municipal de Ubá está situado em uma área de 42,4030 hectares, pertencente ao Patrimônio Público, situada a aproximadamente 5Km (cinco quilômetros) do centro da cidade de Ubá, às margens da Rodovia MGT-265, Km 83, devidamente registrada no cartório imobiliário da Comarca de Ubá sob o número 37.086, Livro 3-BV, fls. 11".



Art. 4º O Executivo Municipal é responsável pela administração dessa área, que em convênio com órgãos públicos e instituições privadas estarão incumbidos de zelar pela proteção e conservação do Parque, certificando a garantia e a defesa da qualidade de vida dos cidadãos e contribuindo para o equilíbrio ecológico.

#### SEÇÃO II Do Zoneamento

- Art. 5º O Parque Florestal Municipal de Ubá MG fica dividido em Zona de Proteção e Zona de Uso Comum, sendo caracterizadas da seguinte forma (como mostra o Mapa no Anexo I):
- I Zona de Proteção: Área de aproximadamente 30,00 hectares, sendo caracterizada por fragmentos florestais de médio e avançado grau de regeneração, com presença de trilhas ecológicas.
- II Zona de Uso Comum: Área de aproximadamente 12,00 hectares, de propriedade da Prefeitura de Ubá, sendo ocupado atualmente, pelo Parque de Exposição, Galpão do Horto Florestal, Sede do Intersind, Polícia Militar do Meio Ambiente, entrada IEF e SUPRAM.

#### SEÇÃO III

#### Das Regras da Zona de Proteção

- Art. 6º Fica proibido ao público o ingresso na Zona de Preservação do Parque Florestal Municipal de Ubá, sendo permitido o acesso a estas áreas nas seguintes hipóteses:
  - I autoridades civis e militares, desde que no desempenho de suas funções;
- II servidores da Prefeitura de Municipal de Ubá ou contratados por ela, desde que no desempenho de suas funções;
- III pesquisadores que exerçam no Parque atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana (SMAMU);
- IV funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos que mantenham equipamentos e instalações, mediante a apresentação de identificação funcional;
- V grupos acompanhados por monitores, desde que agendadas e autorizados pela SMAMU.
- VI usuários participantes ou parceiros de programas ou projetos desenvolvidos no parque pela Prefeitura Municipal de Ubá, desde que previamente cadastrados e identificados;
  - Art. 7° É vedado na Zona de Preservação do Parque Municipal Florestal de Ubá:
  - I a entrada de visitantes conduzindo animais;



- II a entrada, o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas, salvo em eventos autorizados pela SMAMU;
- III a permanência de vendedores, de ambulantes ou de qualquer outro tipo de comerciante, exceto os autorizados pela SMAMU;
- IV perturbar a rotina do parque, em grupo ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social;
- V colher flores, frutos, mudas ou plantas em geral, capturar insetos e outros animais, exceto quando tais práticas tiverem fins científicos e forem autorizadas pela SMAMU;
  - VI causar danos às árvores, aos canteiros ajardinados, às rochas e ao solo;
- VII subir em árvores ou nelas amarrar redes, arames, cordas, cabos ou fios; exceto quando tais práticas tiverem fins científicos, recreativos ou esportivos e forem autorizadas pela SMAMU;
- VIII montar barracas ou acampamentos; exceto quando tais práticas tiverem fins científicos e forem autorizadas pela SMAMU;
  - IX introduzir qualquer espécie animal ou vegetal sem a devida autorização da SMAMU;
  - X abandonar animais domésticos ou silvestres;
  - XI caçar, alimentar ou perturbar os animais;
  - XII jogar lixos, detritos ou qualquer objeto em lugares não apropriados;
- XIII quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo contra bens públicos;
- XIV utilizar fogareiros e churrasqueiras, fazer fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artificios ou qualquer outra atividade que possa colocar em risco a integridade física dos usuários, o patrimônio do parque, bem como a fauna e a flora;
  - XV uso de bolas;
  - XVI- uso de bicicletas, patins, patinetes e skates, exceto quando autorizado pela SMAMU;
  - XVII soltar pipa;
- XVIII desenvolver atividades recreativas ou esportivas de qualquer modalidade fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades;
- XIX atividades que envolvam miniaturas de veículos terrestres e voadores, controlados remotamente, que desenvolvam altas velocidades ou altos níveis de ruídos, exceto quando autorizados pela SMAMU.
- XX fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, exceto em eventos autorizados pela SMAMU;



- XXI andar nas trilhas não autorizadas pela SMAMU;
- XXII a entrada de usuários conduzindo armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvados os casos previstos em lei;
- XXIII acesso da imprensa aos parques, assim como a utilização destes para realizações de matérias jornalísticas, exceto em eventos autorizados pela SMAMU.
- XXIV filmar ou fotografar com fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências dos parques, exceto autorizado pela SMAMU;
- XXV desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal de Ubá.

Parágrafo Único. Será permitida a entrada de cães-guia na companhia de portadores de deficiência visual, conforme Lei Federal nº 1.126 de 2005.

- Art. 8º Somente será permitida a entrada e a permanência de veículos na Zona de Proteção, nas hipóteses abaixo relacionadas:
- I autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias e bombeiros, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
- II servidores da SMAMU, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
- III funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos, mediante a apresentação de identificação funcional;
- § 1º Os casos excepcionais não previstos acima serão avaliados pela SMAMU, através de requerimento cujo prazo de resposta será de até 10 dias..
  - § 2° A velocidade máxima permitida é de 10 (dez) km/h.
- § 3º Os veículos estacionarão, preferencialmente, nas áreas reservadas para este fim, podendo ser utilizadas áreas diversas daquelas, de acordo com a necessidade do serviço.
  - § 4º A prioridade é sempre do pedestre.
- Art. 9º Os usuários deverão comunicar à SMAMU qualquer irregularidade que contrarie o presente regulamento.
- Art. 10. Todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência não abordados neste regulamento deverão ser submetidos à apreciação da administração da SMAMU.
- Art. 11. A infração às normas acima descritas acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), no Decreto Federal nº 6.514/08 (dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, entre outras providências), na Lei Estadual nº 14.309/02 (Dispõe sobre a política florestal e de proteção à



biodiversidade no Estado de Minas Gerais) e na Lei Municipal Complementar nº 191/2016 e Lei Municipal 1095/1976.

#### SEÇÃO IV Das Regras da Zona de Uso Comum

- Art. 12. O acesso a Zona de Uso Comum é franqueado ao público de segunda a domingo e feriados, das 7h00 (sete horas) às 18h00 (dezoito horas), podendo sofrer alteração por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, a critério da Prefeitura Municipal de Ubá.
- § 1º As Instituições presentes na Zona de Uso Comum, poderão ter horário diferenciado, desde que, evidenciado pelo Alvará Municipal de Funcionamento.
- § 2º Será permitido o acesso a Zona de Uso Comum fora dos horários estabelecidos no caput deste artigo nas seguintes hipóteses:
  - I autoridades civis e militares, desde que no desempenho de suas funções;
- II servidores da Prefeitura Municipal de Ubá e das demais instituições instaladas na Zona de Uso Comum, ou contratados por elas, desde que no desempenho de suas funções;
- III pesquisadores que exerçam no parque atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela SMAMU;
- IV organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam no parque atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Ubá;
- V usuários, participantes ou parceiros de programas ou projetos desenvolvidos no parque pela Prefeitura Municipal de Ubá, desde que previamente cadastrados e identificados.
- § 3º As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão entrar e permanecer nos parques acompanhadas dos pais ou responsável.
  - Art. 13. É vedado(a) na Zona de Uso Comum:
- I a permanência de vendedores, de ambulantes ou de qualquer outro tipo de comerciante, exceto os autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;
- II a comercialização de bebidas alcoólicas, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;
- III o uso de cobertores, colchonetes, papelões, plásticos ou jornais, para deitar em qualquer área, ressalvado quando para a realização de piqueniques;
- IV a distribuição de alimentos para moradores de rua ou grupo de pessoas, salvo em casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;



- V perturbar a rotina da Zona de Uso Comum, em grupo ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social;
  - VI causar danos às árvores, aos canteiros ajardinados, às rochas e ao solo;
  - VII subir em árvores ou nelas amarrar redes, arames, cordas, cabos ou fios;
- VIII montar barracas ou acampamentos, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;
  - IX introduzir qualquer espécie animal ou vegetal sem a devida autorização da SMAMU;
  - X abandonar animais domésticos ou silvestres;
  - XI jogar lixos, detritos ou qualquer objeto em lugares não apropriados;
- XII quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo contra bens públicos;
- XIII- utilizar fogareiros e churrasqueiras, fazer fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artificios ou qualquer outra atividade que possa colocar em risco a integridade física dos usuários, o patrimônio do parque, bem como a fauna e a flora, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;
- XIV praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas permitidas para tais atividades:
- XV atividades que envolvam miniaturas de veículos terrestres ou voadores, controlados remotamente, que desenvolvam altas velocidades ou altos níveis de ruídos, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;
- XVI fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá;
- XVII a entrada de usuários conduzindo armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvados os casos previstos em lei;
- XVIII desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal de Ubá.
  - Art. 14 É permitido (a) na Zona de Uso Comum:
- I o uso de bolas leves de plástico para brincadeiras desde que não perturbe o bom funcionamento do parque;
- II o uso de bicicletas de aro 12, 14 e 16 nas áreas delimitadas para o exercício da atividade;
- III a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que não ultrapasse os limites de decibéis determinado pelas normas técnicas;



- IV a permanência de cães-guia na companhia de portadores de deficiência visual, conforme Lei Federal nº 11.126 de 2005;
- V a realização de espetáculos, shows e outros eventos culturais, desde que devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubá.
- Art. 15. A entrada e a permanência de animais domésticos somente serão permitidas, observando os seguintes requisitos:
  - I os animais deverão utilizar guia de condução e coleira;
  - II a remoção e destinação das fezes dos animais são de responsabilidade de seus donos;
- Art. 16 Será necessária autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ubá para filmar ou fotografar com fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, afixar faixas informativas, placas ou similares nas dependências do parque.
- Art. 17 A realização de eventos por terceiros nos parques está condicionada à autorização da Prefeitura Municipal de Ubá.
- § 1º São permitidas apresentações e manifestações artísticas e culturais de artistas de rua que envolvam qualquer tipo de artes cênicas, artes circenses, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e teatro, independente de licenciamento ou autorização:
- I Os artistas de rua deverão permanecer de forma transitória nos parques, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da apresentação ou manifestação;
- II não poderão ultrapassar o período de 04 (quatro) horas e devem ser concluídas até as 18 (dezoito) horas;
- III deverão respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo;
  - IV é vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco o cidadão;
- V as apresentações e manifestações artísticas e culturais serão gratuitas, sendo permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea;
  - VI não haja utilização de som mecânico ou montagem de palco;
- VII Os resíduos que venham ser gerados pelas apresentações e manifestações artísticas e culturais, são de responsabilidade dos realizadores;
- VIII É vedada a cobrança ou a comercialização de ingressos, para as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 17.
- § 2º O descumprimento ao disposto neste artigo ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.



- Art. 18. É vedado, a qualquer tempo, o ingresso e circulação no Parque, de automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento ou evento previamente autorizado pela SMAMU.
  - § 1º A velocidade máxima permitida é de 10 (dez) km/h.
- § 2º Os veículos estacionarão, preferencialmente, nas áreas reservadas para este fim, podendo ser utilizadas áreas diversas daquelas, de acordo com a necessidade do serviço.
  - § 3° A prioridade é sempre do pedestre.

#### SEÇÃO V Das Disposições Gerais

- Art. 19. A Prefeitura Municipal de Ubá não se responsabiliza por objetos perdidos e/ou esquecidos no Parque, bem como furtos ou roubos ocorridos no interior do Parque.
- Art. 20. Os usuários deverão comunicar à SMAMU qualquer irregularidade que contrarie o presente regulamento.
- Art. 21. Todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência não abordados neste regulamento deverão ser submetidos à apreciação da administração da Prefeitura Municipal de Ubá.
- Art. 22 A infração às normas acima descritas acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), no Decreto Federal nº 6.514/08 (dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, entre outras providências), na Lei Estadual nº 20.922/2013 (Dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais) e na Lei Municipal Complementar nº 191/2016 e Lei Municipal 1095/1976.
- Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 829, de 01 de fevereiro de 1982.
  - Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 05 de junho de 2020, Dia Mundial do Meio Ambiente.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

 $ANEXO\ I-Mapa\ Zoneamento\ Horto\ Florestal$ 



